

Comissão Executiva Nacional

Resolução CEN Nº 003 de 2017

*Neste 29 de junho de 2017, a Comissão Executiva Nacional do Partido Socialista Brasileiro-PSB, reunida na sua sede nacional, em Brasília, Distrito Federal, decide aprovar o **Regimento Interno do Processo Congressional que culminará no XIV Congresso Nacional Do PSB**, nos seguintes termos:*

CAPÍTULO-I

SESSÃO DE ABERTURA E DOS TEMÁRIOS DOS CONGRESSOS

Art. 1º - O XIV Congresso Nacional do Partido Socialista Brasileiro - PSB será realizado nos dias 12, 13 e 14 de outubro, do corrente ano, no CICB Centro Internacional de Convenções do Brasil, situado no Setor de Clubes Esportivos Sul – Trecho 02 – Conjunto 63 – Lote 50, em Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo Único - A sessão de inauguração do XIV Congresso do PSB acontecerá com ato político-cultural, no auditório do CICB, a partir das 19:00 horas do dia 12 de outubro de 2017.

Art. 2º - O Ato Político e Cultural de inauguração do XIV Congresso Nacional do PSB, serão em homenagens às figuras de relevo nacional e internacional.

Parágrafo Único - Por ocasião da inauguração do XIV Congresso serão homenageados o escritor e ex-presidente de honra do PSB, Ariano Suassuna, pelos 90 anos de nascimento e o também escritor e grande teórico da esquerda internacional Noan Chomsky, que celebra 90 anos de seu nascimento.

Art. 3º - O XIV Congresso Nacional do PSB discutirá e deliberará sobre o seguinte temário:

DIA 13 DE OUTUBRO-SEXTA-FEIRA – 09 ÀS 18 HORAS

Grupos Temáticos:

Grupo 1 – O PSB e sua Proposta Desenvolvimentista com ênfase na Harmonização entre Política Econômica e Política Social.

Grupo 2 – As Novas Tecnologias e Democracia Participativa;

Grupo 3 – Sistema de Governo e Mecanismo de Participação Popular;

Grupo 4 – Economia Criativa como Estratégia de Desenvolvimento;

DIA 14 DE OUTUBRO-SÁBADO

09 às 12 Horas – Apresentação, discussão e votação do relatório das propostas dos grupos temáticos, que serão transformadas, quando aprovadas em resoluções do XIV Congresso;

14 Horas – Reunião Plenária para Eleição do Diretório Nacional, Membros Titulares e Suplentes, Conselho de Ética e Conselho Fiscal – Titulares e Suplentes e Delegados Junto ao TSE;

17 Horas – Reunião do Novo Diretório Nacional para Eleição da Comissão Executiva Nacional.

Art. 4º - A Mesa Diretora do Congresso será composta pelos membros da Comissão Executiva Nacional.

CAPÍTULO-II

CALENDÁRIO DOS CONGRESSOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E NACIONAL

Art. 5º - Os Congressos Municipais do PSB serão realizados do dia 14 de julho a 20 de agosto, os Congressos Estaduais, de 21 de agosto a 17 de setembro e o Congresso Nacional nos dias 12, 13 e 14 de outubro de 2017.

Parágrafo Primeiro – Os Congressos Municipais deverão ser realizados para eleger delegados ao congresso estadual e, também, quando for o caso, eleger seus órgãos diretivos, executivo, diretório e conselhos de ética e fiscal;

Parágrafo Segundo – Terão direito a eleger órgãos diretivos definitivos apenas os municípios que alcançaram pelo menos 2% dos votos válidos na última eleição para a Câmara dos Deputados.

Art. 6º - Nas seções estaduais em que o Partido na última eleição não alcançou a votação de pelo menos 5% dos votos válidos para a Câmara dos Deputados, os congressos serão realizados **APENAS** para a eleição de delegados e suas direções continuarão provisórias até que alcancem o percentual fixado no parágrafo terceiro do art. 87 do Estatuto Partidário.

Parágrafo Único – É competência de cada direção partidária a decisão de realizar congressos para eleger os seus respectivos órgãos diretivos.

Art. 7º – Os Congressos do PSB serão convocados por edital, publicados no jornal de maior circulação na respectiva jurisdição.

Parágrafo Único – Não havendo jornal no âmbito da jurisdição do município, o edital deverá ser afixado na Sede do Partido, e no Cartório Eleitoral da jurisdição e no site do órgão de direção.

Art. 8º - Os Congressos ordinários serão convocados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em âmbito Nacional, 20 (vinte) dias em âmbito Estadual e 10 (dez) dias o Municipal e o Zonal.

Parágrafo Único – Os Congressos extraordinários serão convocados com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em âmbito nacional, 30 (trinta) dias em âmbito Estadual e 10 (dez) dias o Municipal e Zonal.

Art. 9º – O Congresso Municipal será constituído por todos os filiados ao PSB, em dia com suas obrigações partidárias.

Parágrafo Primeiro – São delegados natos ao Congresso previsto neste artigo, os membros do Diretório Municipal, e os detentores de mandatos eletivos filiados na circunscrição municipal.

Parágrafo Segundo – Nos municípios com existência simultânea de Diretórios Municipal e Zonal, o Congresso Municipal será composto de membros do Diretório Municipal, membro dos Diretórios Zonais, delegados zonais ao Congresso Municipal, eleitos na proporção de 10 (dez) delegados para os primeiros 30 (trinta) filiados e mais 1 (1) por dez filiados a mais ou fração, e os detentores de mandatos eletivos previstos no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 10º - O Congresso Estadual é composto de delegados natos e eleitos nos Congressos Municipais:

a) São delegados natos os detentores de mandato eletivo federal e estadual, os Prefeitos, e os membros titulares do Diretório Estadual;

b) Os demais delegados serão eleitos pelos Congressos Municipais na seguinte proporção:

1) Dois delegados em cada Município em que o PSB já tiver diretório definitivo;

2) Mais um delegado, na hipótese de o PSB ter eleito um ou mais Vereadores à Câmara Municipal;

Parágrafo Único – No Município onde o PSB houver obtido, na eleição imediatamente anterior, pelo menos 2% (dois por cento) dos votos apurados para a Câmara dos Deputados, será eleito mais um delegado, e mais um a cada 5.000 (cinco mil) votos obtidos, no mesmo pleito, para o PSB.

Art. 11º - Os Congressos do PSB serão instalados com a presença de pelo menos 20% (vinte por cento) dos filiados ou delegados com direito a voto no respectivo congresso e deliberará por maioria absoluta de votos, ressalvados os quoruns especiais previstos no Estatuto Partidário.

Art. 12º - Poderão participar dos congressos do PSB, todos os filiados ao Partido com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

Art. 13º - Os delegados ao Congresso Nacional do PSB serão eleitos pelo respectivo Congresso Estadual na seguinte proporção:

I – Dez delegados por unidade federativa onde o PSB, até a data-limite da realização dos Congressos Estaduais, estiver organizado em caráter definitivo, e obtenha o registro pela Executiva Nacional, que se pronunciará em tempo hábil à realização do Congresso Nacional.

II – Nos Estados onde o PSB tiver direção estadual provisória serão eleitos ao Congresso Nacional do Partido apenas 4 (quatro), delegados por unidade federativa.

Parágrafo Primeiro – Na unidade federativa onde o PSB tiver obtido pelo menos 2% (dois por cento) dos votos apurados para a Câmara dos Deputados, acrescenta-se um (01) delegado, e mais um (01) delegado a cada 30.000 (trinta mil) votos além do percentual de sufrágios referidos neste dispositivo.

Parágrafo Segundo – Na unidade federativa onde o PSB houver eleito Deputados Estaduais, a cada Deputado eleito pelo PSB corresponderá um delegado.

Parágrafo Terceiro – São delegados natos ao Congresso Nacional do PSB seguintes detentores de mandatos eletivos pela legenda do Partido: os membros titulares do Diretório Nacional, os governadores e os vice-governadores, os senadores e os deputados federais.

CAPÍTULO-III

FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO DO XIV CONGRESSO

Art. 14º – A Sessão Plenária do XIV Congresso será aberta às 09:00 horas do dia 13 de outubro, ocasião em que será explicada a dinâmica dos trabalhos em grupos temáticos e o funcionamento dos trabalhos do evento.

Parágrafo Único – Na sequência, todos os delegados se encaminharão aos grupos temáticos para os quais estiverem inscritos.

Art. 15º – Cada Congressista poderá utilizar a palavra por 3 minutos, de modo que se possa organizar o tempo para a maior participação possível dos delegados nos debates.

Parágrafo Único – É facultado ao orador a concessão de apartes, que será descontado do seu tempo.

CAPÍTULO-IV

INSCRIÇÃO DE CHAPAS E DA ELEIÇÃO DO DIRETÓRIO NACIONAL

Art. 16º – As inscrições de chapas para o Diretório Nacional deverão ser realizadas até as 9:00 horas do dia 13 de outubro perante a secretaria da Mesa do Congresso.

Parágrafo Primeiro – Somente poderão ser aceitas inscrições de chapas completas, com as nominatas de 113 (cento e treze) membros titulares e 32 (trinta e dois) membros suplentes do Diretório Nacional, além de nomes para os Conselhos de Ética e Fiscal.

Parágrafo Segundo – Os (as) candidatos (as) ao Diretório Nacional só podem figurar em uma das chapas.

Art. 17º - Após verificar se os pedidos de inscrição estão de acordo com as normas estatutárias e regimentais, a Mesa Diretora do Congresso decidirá sobre o registro das chapas e comunicará a sua decisão ao plenário.

Parágrafo Único – Da decisão da Mesa sobre o registro de chapas, caberá recurso ao plenário.

Art. 18º – Havendo mais de uma chapa concorrendo ao Diretório Nacional, haverá votação secreta com cédulas que deverão conter o nome de cada chapa na ordem que for sorteada.

Parágrafo Primeiro – A apuração será realizada imediatamente após a votação.

Parágrafo Segundo – Havendo apenas uma chapa inscrita a votação poderá ocorrer por aclamação, havendo votos contrários e/ou abstenções, eles serão registrados em ata.

Parágrafo Terceiro – Havendo mais de uma chapa, antes da votação os (as) candidatos (as) a Presidente terão 10 minutos cada, para apresentar as idéias que nortearão a condução da nova direção partidária.

Art. 19º – A composição do Diretório Nacional integrará obrigatoriamente membros das chapas que obtiverem mais de 10% dos votos válidos.

Parágrafo Único – Os Diretórios distritais, zonais, municipais, estaduais e nacional, deverão reservar o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) de sua composição para ser preenchida por membros filiados de cada sexo.

Art. 20º – As mesas de votação serão constituídas por três mesários indicados pela Mesa do Congresso.

Parágrafo Primeiro – Cada chapa indicará 2 (dois) fiscais para acompanhar os trabalhos de votação e de apuração.

Parágrafo Segundo – O delegado deverá apresentar, na hora da votação, um documento oficial de identidade que contenha a fotografia do eleitor.

Art. 21º – Eventuais impugnações serão apreciadas e decididas pela Mesa do Congresso, cabendo recurso ao Plenário.

CAPÍTULO-V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º – O credenciamento dos delegados ao XIV Congresso terá início às 09:00 h do dia 12 de outubro, com entrega de materiais.

Parágrafo Único – Os delegados titulares que não realizarem o credenciamento até as 18:00 horas do dia 12 de outubro poderão ser substituídos pelos respectivos suplentes, os quais poderão ser credenciados das 08:00 às 10:00 horas do dia 13 de outubro.

Art. 23º – A Executiva Nacional nomeará os membros da Comissão de credenciamento do XIV Congresso.

Parágrafo Único – Da decisão da Comissão de credenciamento cabe recurso ao plenário.

Art. 24º – A comissão de credenciamento poderá indeferir a inscrição de delegados que não estejam de acordo com as normas estatutárias e regimentais do PSB.

Parágrafo Único – Da decisão da comissão de credenciamento que negar inscrição de delegados, cabe recurso, em caráter terminativo, à Mesa do Congresso.

Art. 25º – As deliberações e a eleição dos membros do Diretório Nacional serão adotadas por maioria absoluta de votos.

Art. 26º – Os segmentos organizados do PSB deverão realizar os seus respectivos congressos nos mesmos períodos dos congressos partidários, preferencialmente, na véspera dos congressos municipal, estadual e nacional, obedecidas as regras que disciplinam os congressos de cada segmento.

Art. 27º – As resoluções do XIV Congresso serão publicadas na forma de Memorial, no prazo de até 30 dias após a realização do evento.

Art. 28º – Os casos omissos serão decididos pela Mesa do XIV Congresso, cabendo recurso ao plenário.

Art. 29º – Este Regimento entra em vigor a partir do momento de sua aprovação.

Brasília-DF, 29 de junho de 2017.


CARLOS SIQUEIRA
Presidente Nacional do Partido Socialista Brasileiro-PSB